



SUBEMENDA Nº 106 /2018 (MODIFICATIVA) - CAF

À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 41, do Poder Executivo, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132, de 2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 17 da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 132, de 2017, a seguinte redação:

Art. 17. A taxa de permeabilidade mínima é o percentual da área do lote que deve ser mantido obrigatoriamente permeável à água e com cobertura vegetal de estratos arbóreo, arbustivo e forração.

Parágrafo único. A taxa de permeabilidade definida para o lote pode ser atendida parcialmente por meio da instalação de sistema de infiltração artificial de águas pluviais, conforme lei específica.

Deputada TELMA RUFINO

Relatora